



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL, COMPREENDENDO AS MACROATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS Nº 2601.4002/2024, QUE ENTRE SI CELABRAM O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, ATRAVÉS DO GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS, E A EMPRESA **TECOMAT ENGENHARIA LTDA**, NAS FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo **CÍNTIA CIBELE DE SOUZA MELLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.282.614-**, residente e domiciliada na cidade Cabo de Santo Agostinho, Recife/PE, nomeada através da Portaria nº 0412/2021 - GP, publicada no DOM edição nº 30 de 27 de fevereiro de 2021, e do outro lado, a empresa **TECOMAT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.012.964/0001-37, com sede na Rua Serra da Canastra, nº 391, Bairro do Cordeiro, na cidade de Recife, neste ato representada pelo seu administrador não sócio, o Sr. **JOSÉ MARIA DA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.492.424 - **, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL, COMPREENDENDO AS MACROATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS Nº 2601.4002/2024** de acordo com o Processo Licitatório **CONVITE Nº 02/2023 – CEL/GABPE** e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações eem conformidade com as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de engenharia consultiva para gerenciamento, supervisão e fiscalização da terceira etapa da orla do Recife, compreendendo os quiosques e a Associação Esportiva Cultural Sereias Teimosas, no bairro de Brasília Teimosa, localizado na cidade do Recife, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no processolicitatório referente ao **CONVITE Nº 02/2023 – CEL/GABPE**, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Edital.





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

PARAGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência seus respectivos anexos, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de engenharia, objeto do presente Contrato, serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Cabendo registrar que a remuneração da contratada será feita em função da unidade de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Recife, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção e Requalificação de espaços de interesse público. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.39 FONTE: 500, 763, 766, 770 e 780.

I - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I – O prazo de execução dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para novos períodos de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor Global de **R\$ 305.735,58 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, em parcelas mensais apuradas através de Boletins de Medição Mensal e de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços Unitários, mediante





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

apresentação dos seguintes documentos devidamente atestados pelo fiscal e gestor do contrato:

- I - Nota Fiscal/Fatura;
- II - Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal;
- III - Certidão de Regularidade do FGTS;
- IV - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços, objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;
- V - Certidão de Regularidade Trabalhista;
- VI - Folha de Pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços, objeto deste Instrumento, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento;
- VII - Contratos de prestação de serviços de pessoas jurídicas que porventura tenham sido contratadas para a obra;
- VIII - Comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e sociais já exigíveis.

§ 1º As medições mensais, que abrangerão os serviços efetivamente executados, deverão ser elaboradas pela CONTRATADA até o dia 20 de cada mês e entregues ao fiscal e gestor do contrato para validação.

§ 2º O pagamento fica condicionado à aprovação do fiscal do contrato mediante a apresentação do Boletim de Medição original e verificação da conformidade dos serviços executados, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro), no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de aprovação das respectivas faturas;

I - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

II - A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

§ 3º Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, e serão aprovados pelo fiscal do GABPE;

§ 4º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital.

§ 5º O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

§ 6º O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **GABPE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela a ser paga

i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$$i = (TX/100)/30$$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE.

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 7º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

§ 8º No caso de criação de encargo novo ou modificação das alíquotas dos atuais, bem assim nas demais hipóteses previstas nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93, serão revistos os preços dos serviços, de forma a adequá-los a essas modificações para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 9º Os serviços extras/excedentes não poderão ultrapassar os 25%, mesmo que decorrentes de prorrogação de prazo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

I – Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;

II – Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando sobre eles o fator “K”. Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III – Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da

ASSESSORIA JURÍDICA
e



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

§ 10º A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Concessão de reajuste de preços será avaliada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§ 1º Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FVG para contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 32.425/19.

§ 2º O reajuste em sentido estrito e as repactuações devem ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019).

§ 3º Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a empresa vencedora, antes da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, prestará garantia de execução do objeto desta licitação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, respeitado o valor acima e observando-se:

I – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

II – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do Município do Recife.

§ 1º A garantia de que trata o caput desta cláusula, ou seu saldo, somente será restituída à licitante vencedora após o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de contrato acrescido de 30 (trinta) dias, sendo a mesma e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.

§ 3º Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização,



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

a terceiros ou ao GABPE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da datada notificação feita pelo GABPE.

§ 4º A Garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais, mais reajustamento, se houver).

§ 5º A utilização da garantia pela CONTRATANTE, será efetuada através de simples notificação à CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes além das especificadas no Termo de Referência e sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

§ 1º OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Trabalhar sob a orientação da equipe Coordenadora da Contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico;
- II – Suportar todos os custos para a elaboração dos produtos, inclusive as taxas de aprovação dos projetos pelas concessionárias locais, estando suas despesas incluídas no valor do serviço;
- III – Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, a Anotações de Responsabilidade Técnica/ART, e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, a matrícula da obra junto ao INSS, o seguro de responsabilidade civil – RCC, além de providenciar, antes do início das obras e serviços, as licenças relativas à atividade da **CONTRATADA** junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais competentes; bem como providenciar o fornecimento de placas com as dimensões e demais exigências dos órgãos competentes e do **CONTRATANTE**;
- IV – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- V – Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;
- VI – Substituir imediatamente, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe Coordenadora da Contratante;
- VII – Comparecer às reuniões promovidas pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante;
- VIII – Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como à sua proposta e ao Edital que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- IX – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

X – Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante;

XI – Apresentar para a Contratante, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

XII – Entregar os relatórios/projetos no prazo e nos termos contratados.

XIII – Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, ressaltadas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pelo **CONTRATANTE**;

XIV – Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do CONTRATO.

XV - Suportar todos os custos para a elaboração dos produtos, inclusive as taxas de aprovação dos projetos pelas concessionárias locais, estando suas despesas inclusas no valor do serviço;

XVI - Apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, relatório contendo a relação da Equipe Técnica que participará da elaboração dos serviços comprovando todas as qualificações dos profissionais exigidas no subitem 11.2 do termo de referência;

XVII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

XVIII - Toda a equipe de técnica deverá estar vinculada à Contratada pela CLT ou Contrato de Trabalho, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados;

XIX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma;

XX - Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

XXI - A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

XXII - A Contratada deverá apresentar ART dos profissionais habilitados para a fiscalização e acompanhamento das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo CREA-PE, referente ao objeto desta licitação, conforme Art. 28º, §1º da resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

XXIII - A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica, equipe de trabalho e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia do GABPE.



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

- XXIV** - Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter o GABPE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- XXV** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o GABPE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida do serviço, por pessoas devidamente credenciadas pelo GABPE.
- XXVI** - Apresentar relatório contendo a análise crítica dos Projetos, Orçamentos e Cronograma Físico-Financeiro das obras contendo planilha com serviços para aditivo, caso existir, conforme subitem 9.2.6. deste Termo de Referência;
- XXVII** - A Contratada deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento on-line para fiscalização e supervisão, além do controle e arquivo de documentos e dados da obra.
- XXVIII** - A Contratada deverá apresentar cronograma no Project, Excel ou software compatível e deverá ser atualizado quando for necessário e/ou quando pactuado com o GABPE;
- XXIX** - A Contratada manterá no local da obra e serviços, mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- XXX** - Apresentar Relatórios de Avanço Semanais todas as quintas-feiras e mensais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente;
- XXXI** - Acompanhar todas as documentações da obra como licenças, ART's e demais que forem necessárias;
- XXXII** - Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da Contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência e dentro do melhor padrão técnico;
- XXXIII** - Por ocasião do desempenho de tarefas específicas em obra serão obrigatórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, fornecidos pela Contratada, específicos para cada atividade;
- XXXIV** - Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;
- XXXV** - Na execução dos serviços das obras, a Contratada deverá observar a construtora está atendendo às normas da ABNT, padrões nacionais e internacionais, determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente além das legislações Municipais, Estaduais e Nacionais concernentes. Devendo ser analisado o projeto e confrontado a contratante e construtora em caso não estar atendendo as normas e legislação vigente;
- XXXVI** - Ficará pré-dimensionada a equipe mínima exclusiva, observada na Planilha Orçamentária, a ser mantida nos períodos de efetiva produção dos contratos de execução das obras, para o adequado andamento dos serviços de supervisão. Poderá o gestor do contrato de supervisão reavaliar e redimensionar esta equipe mínima a depender das fases, serviços e ritmo da execução, de forma justificada;
- XXXVII** - Substituir imediatamente, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da Contratante ou com membros da comunidade;

XXXVIII - Comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado;

XXXIX - Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referente a obra a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante;

XL - Apresentar para a Contratante, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

XLI - Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;

XLII - Gerenciar e fiscalizar a execução da obra cumprindo todas as normas e leis vigentes;

XLIII - Elaborar e acompanhar as solicitações das Concessionárias de água/esgoto e de energia, bem como outros órgãos e concessionárias que se fizerem necessárias;

XLIV - A contratada deverá cumprir e estar ciente de todos os termos da Matriz de Riscos e da Matriz de Responsabilidades, conforme anexo IV e V deste Termo de Referência, estes são integrantes do futuro contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo

§ 2º OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover todos os meios necessários a facilitar à **CONTRATADA** a execução dos serviços ora acordados;

II – Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

III – Indicar a equipe de responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do presente Contrato;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato através da equipe técnica do GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS;

V – Orientar quanto a melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;

VI – Efetuar os pagamentos na forma regulada pela CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

VII – Notificar a **CONTRATADA**, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato;

VIII – Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela **CONTRATADA**.

IX – Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;

X – Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;

XI – Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário;

XII – Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com outros órgãos públicos;

XIII – Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

XIV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XVI - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, e seus anexos;

XVII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação

XVIII - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.

I - A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

§ 1º: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável, pela fiscalização do contrato, mediante publicação de portaria, que terá, dentre outras já estabelecidas pelo GABPE, as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;

II - Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para este;

III - Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, inclusive eletronicamente no programa SOFIN, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

IV - Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;

a) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

I - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

II - Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução dos serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

a) Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

da irregularidade.

§ 2º: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato, mediante publicação de portaria, que terá, dentre outras já estabelecidas pelo GABPE, as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- III - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- IV - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- V - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, inclusive eletronicamente no programa SOFIN, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.
- VII - A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- VIII - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA DO SERVIÇO

Deverá a CONTRATADA, por sua vez, credenciar junto à CONTRATANTE, o Gerente do Serviço, o qual servirá de mediador entre a mesma e a Fiscalização designada pelo GABPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item III.





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

§ 1º - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

§ 3º A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

- a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Pela não apresentação da garantia contratual e do seguro de responsabilidade civil, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- c) Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 30 (trinta) dias de atraso a contar do vencimento do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;
- e) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- f) Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- g) Pela inexecução total da obra contratada: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

§ 4º Na fixação das penalidades previstas nos itens III e IV, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

§ 5º O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no § 4º.

§ 6º A penalidade prevista no item IV deverá ser comunicada à SEPLAG, para registrado no SICREF.

§ 7º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms,



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

no Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

§8º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§10º As sanções previstas nos incisos I ou IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§11º As sanções previstas no inciso IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§12º Com referência à sanção de que trata o inciso II, decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§13º Uma vez recolhida à multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir à contratada a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§14º Se no término do prazo contratual, houver, ainda, etapa defasada em relação ao cronograma físico financeiro, as retenções feitas na forma desta cláusula serão transformadas em multa.

§15º A CONTRATANTE, suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a CONTRATANTE à livre fiscalização das obras/serviços, ou ainda em caso de paralisação da obra por culpa da Contratada.

§16º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§17º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços se dará na forma dos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando ainda os serviços que serão recebidos e atestados pela Fiscalização da GABPE, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes das seguintes formas:

I - De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quarenta e cinco) dias após a comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 2, infra;

II - De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

§1º A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§2º Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

§3º Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

§4º Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais

§5º O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

§6º Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

§7º Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

§8º Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

§9º O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 10º A aceitação final dos serviços e lavratura do termo de recebimento definitivo dependerá da aprovação do Relatório Final pela GABPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do **CONTRATANTE** e o motivo esteja devidamente justificado;

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

- b) quando houver necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 3º Toda e qualquer modificação que se verifique necessária quando da execução da obra, somente será realizada após pronunciamento e autorização do **CONTRATANTE**, por escrito;

§ 4º O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE AUTORAL

Os direitos autorais dos documentos relacionados com o presente contrato serão de privativa propriedade do **GABPE**, não sendo permitido o seu uso, além dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ABSTENÇÃO DE DIREITO

A abstenção de qualquer das partes, no exercício de qualquer direito em virtude deste contrato ou da lei, expressará apenas mera tolerância, não importando em renúncia ao mesmo ou aceitação tácita de modificação dos termos contratuais, com relação a situações, fatos ou atos subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, em 02 (duas) vias devidamente numeradas, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário, e só assim produzirão seus efeitos;





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

§ 3º As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, conforme o caso, com base nos preços unitários do Contrato, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final, também o subscrevem.

Recife, 03 de janeiro de 2024.

Cíntia Cibeles de Souza Mello
Gabinete de Projetos Especiais
CONTRATANTE

José Maria da Cruz Neto
Tecomat Engenharia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Polyana C.A.A. Diniz*
CPF/MF nº: 025.969.074-02

2. *Gláucia Maria Galvão da Silva*
CPF/MF nº: 014.030.117-35





GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4002/2024, FIRMADO EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Convite.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Licitatório: Convite nº 002/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.

Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Empresa Tecomat Engenharia Ltda

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de engenharia consultiva para gerenciamento, supervisão e fiscalização da terceira etapa da orla do Recife, compreendendo os quiosques e a Associação Esportiva Cultural Sereias Teimosas, no bairro de Brasília Teimosa, localizado na cidade do Recife.

Preço Global: R\$ 305.735,58 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:

I – O prazo de execução dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para novos períodos de execução;

Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção e Requalificação de espaços de interesse público. Natureza da Despesa: 4.4.90.39 FONTE: 500, 763, 766, 770 e 780.



EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.1016/2022, CELEBRADO EM 18 DE JULHO DE 2022.
Modalidade da Licitação: Concorrência.
Base Legal: Art. 65,§1º da Lei nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Concorrência nº 003/2022-CEL/GABPE, homologado em 05.07.2022, pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS, SECRETARIA DA MULHER E A CONSTRUTORA PRIME LTDA.
Objeto: I)O acréscimo de serviços extras no valor de R\$ 281.256,56 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 7,85% do valor original do Contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa;
II) O acréscimo de serviços excedentes no valor de R\$ 324.896,83 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), correspondente ao percentual de 9,07% do valor original do Contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa;
III) A supressão de serviços no valor de R\$ 481.010,27 (quatrocentos e oitenta e um mil, dez reais e vinte e sete centavos), correspondente ao percentual de 13,43% do valor original do contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa;
IV) O reflexo financeiro no valor de R\$ 125.143,12 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e três reais e doze centavos), correspondente ao percentual de 3,49% do valor original do Contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa.
A retificação do §2º da Cláusula Décima Terceira do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:
§2º. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato, no limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Valor global: R\$ 4.040.942,50 (quatro milhões, quarenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

5º TERMO ADITIVO (VALOR)		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$3.582.713,83	100,00%
VALOR DO CONTRATO ATUAL (SEM REAJUSTE)	R\$3.789.676,44	105,78%
VALOR DO CONTRATO ATUAL (COM REAJUSTE)	R\$3.915.799,38	109,29%
VALOR DE SERVIÇOS EXTRAS: (A)	R\$281.256,56	7,85%
VALOR DE SERVIÇOS EXCEDENTES: (B)	R\$324.896,83	9,07%
VALOR DO 5º T.A – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES (A+B)	R\$606.153,39	16,92%
VALOR DO 5º T.A DE SUPRESSÃO (C)	R\$481.010,27	-13,43%
REFLEXO FINANCEIRO (A+B) – (C)	R\$125.143,12	3,49%
NOVO VALOR CONTRATUAL (SEM REAJUSTE)	R\$3.914.819,41	109,27%
NOVO VALOR CONTRATUAL (COM 1º REAJUSTE)	R\$4.040.942,50	112,79%
SOMATÓRIO TOTAL ATÉ 5º T.A – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES	R\$1.551.326,73	43,30%
SOMATÓRIO TOTAL ATÉ 5º T.A - SUPRESSÃO	R\$1.219.220,70	34,03%

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 2601.1017/2022, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2022.
Espécie: Convite.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº.º 8.666/1993.
Processo Licitatório: Edital do Convite n.º 011/2022, homologado em 12.07.2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a empresa TPF ENGENHARIA LTDA.
Objeto: O acréscimo, no quantitativo de seu objeto, em percentual aproximado de 14,48% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), correspondente ao montante de R\$ 47.397,88 (quarenta e sete mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), com efeitos financeiros a contar de 28.12.2023, de acordo com a tabela abaixo:

QUINTO TERMO ADITIVO	
PEDIDO DE ADITIVO	VALOR: R\$ 47.397,88
NOVO VALOR APÓS O 5º ADITIVO	VALOR: R\$ 365.861,44
PERCENTUAL DE ADITIVO	PERCENTUAL: 14,88%

Preço Global: R\$ 365.861,44 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: n.º 2601.15.451.1.310.1.603 – Elemento de Despesa n.º 4.4.90.39 – Fonte: 770.
Nota de Empenho: n.º 2023.000471.
Fonte dos Recursos: Operação de Crédito – Banco de Brasília – BRB.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2301.17.2018, CELEBRADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório n.º 009/2018, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2018 – CPLCC.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e a empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP.
Objeto: A prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência, por 120 (cento e vinte) dias.
Prazo: De 01.02.2024 a 31.05.2024.
Valor Global: R\$ 1.154.979,35 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta e centavos).
Dotação Orçamentária: n.º 5302.17.512.1.220.2.044 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 0500.
Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1006/2022, FIRMADO EM 11 DE ABRIL DE 2022
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇO
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO nº 005/2021 CEL/GABPE.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA TPF ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, sendo de 29/10/2023 a 28/02/2024.
Prorrogação do prazo de execução por mais 04(quatro) meses, sendo de 31/08/2023 a 30/12/2023.
Prazo: Vigência: 29/10/2023 a 28/02/2024.
Execução: 31/08/2023 a 30/12/2023.
Valor do Saldo Contratual: R\$ 74.295,01
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 2601.15.451.1.310.1.603 Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público - Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 - Outros Elementos de Despesa — Fonte nº 108, 763 e 790.
Recursos Financeiros: Operação de Crédito: FINISA - BNDES.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1015/2021, FIRMADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.
Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021 CEL/GABPE.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A PÚBLICA FORMA ESPAÇO CULTURAL JOBSON FIGUEIREDO LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 03 (três) meses, tendo como termo inicial dia 02/01/2024 e o termo final o dia 01/04/2024.
Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, tendo como termo inicial o dia 02/03/2024 e o termo final no dia 01/06/2024.
Prazo: Execução: 02/01/2024 a 01/04/2024
Vigência: 02/03/2024 a 01/06/2024.
Valor do Saldo Contratual: R\$ 400.991,00.
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 2601.15.451.1.310.1.603 Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público - Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 - Fonte nº 100 e 108; 500 e 763; 766; 770; 780.
Recursos Financeiros: Operação de Crédito: FINISA. OP. ESTRUTURADA BB. BANCO DE BRASÍLIA - BRB. PBL-BID.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1031/2022, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Tomada de Preço 017/2022 CEL/GABPE.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA TPF ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, sendo de 24/12/2023 a 22/05/2024.
Prorrogação de prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, sendo 08/10/2023 a 06/03/2024.
Prazo: Execução: 08/10/2023 a 06/03/2024.
Vigência: 24/12/2023 a 22/05/2024.
Valor do Saldo Contratual: R\$ 1.249.135,13
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público; Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 - Outros Serviços de Engenharia – Fonte nº 100, 108, 136, 767, 766 e 770.
Recursos Financeiros: FINISA - OP. ESTRUTURADA BB - BANCO DE BRASÍLIA (BRB).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4002/2024, FIRMADO EM 03 DE JANEIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Convite.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Convite nº 002/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Empresa Tecomat Engenharia Ltda
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de engenharia consultiva para gerenciamento, supervisão e fiscalização da terceira etapa da orla do Recife, compreendendo os quiosques e a Associação Esportiva Cultural Sereias Teimosas, no bairro de Brasília Teimosa, localizado na cidade do Recife.
Preço Global: R\$ 305.735,58 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:
I – O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
II - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
III - Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para novos períodos de execução;
Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção e Requalificação de espaços de interesse público.Natureza da Despesa: 4.4.90.39 FONTE: 500, 763, 766, 770 e 780.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4003/2024, FIRMADO EM 15 DE JANEIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Convite
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Convite nº 005/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Construtora Prime Ltda.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos - PTLC da Procuradoria Geral do Município - PGM, localizado na Prefeitura da Cidade do Recife/PE.
Preço Global: R\$ 243.357,24 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos).
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:
I – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
II – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
III - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente;
Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 500, 763, 766, 770 e 780.
Recurso Financeiro: Operações de Crédito.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4004/2024, FIRMADO EM 15 DE JANEIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Convite
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Convite nº 004/2023 – homologado pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.
Contratantes: Município do Recife/Gabinete de Projetos Especiais e a Martins Soluções em Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma do Gabinete de Assessoria Especial e Representação Institucional localizado em Brasília.
Preço Global: R\$ 313.523,20 (trezentos e treze mil e quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:
I – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
II – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
III - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente;
Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 500, 763, 766, 770 e 780.
Recurso Financeiro: Operações de Crédito.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS - CPLPSD
DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS,

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 31/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 – CPLPSD – BB – 1022255 - SEI 27.009658/2023-83
Nat.:Compras. Objeto: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de construção e reforma, em 02 (dois) lotes, visando atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas. Foi declarada vencedora a empresa: B M S DE MORAES RAMOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ Nº 34.422.440/0001-47 para o lote 01 com o valor de R\$ 1.244.999,99 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e a empresa L B COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ Nº 20.470.692/0001-49 para o lote 02, com o valor de R\$ 387.606,14 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e seis reais e quatorze centavos) Recife, 24 de janeiro de 2024. Genivaldo Cristóvão de Souza/Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - CPLMS

Processo Licitatório nº 40/2023 – Pregão Eletrônico nº 37/2023 – BB Nº 1029812 - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para confecção e impressão gráfica personalizada em materiais diversos, para uso em ações e eventos promovidos pela Secretaria Executiva de Inovação Urbana (SEIUB) em 02 (dois) lotes, totalizando 28 (vinte e oito) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Infraestrutura. Tendo como vencedora a empresa: ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRAFICA - ME - CNPJ: 07.833.113/0001-17, para o LOTE 1: R\$ 83.975,74 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais, e setenta e quatro centavos), para o LOTE 2: 27.964,26 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Autos franqueados aos interessados. Suely Celestino da Silva, Pregoeira em exercício da CPLE. Recife, 24 janeiro de 2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES – SEAL
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - CPLMS

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 054/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 - CPLMSA – BB 1032106 – Objeto: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia (Esteira Ergométrica, Sistema de Ergometria, Balanço de Equilíbrio, Mini Cama Elástica e Tablado Retrátil) em 07(sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Foi declarada vencedora a empresa: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 29.775.313/0001-01, para o lote 06, com o valor total de R\$ 6.564,75. Restaram Fracassados os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 07. Recife, 24 de janeiro de 2024. Vanessa Galindo de Luna – Pregoeira da CPLMSA.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS - CPLPSD
DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS,

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 – CPLPSD – BB – 1023721 - SEI 27.011858/2023-04
Nat.:Compras. Objeto: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliário de aço, em 02 (dois) lotes, visando atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas. Foi declarada vencedora a empresa: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI CNPJ Nº 35.458.953/0001-82 para o lote 01 com o valor de R\$ 74.198,94 (setenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), para o lote 02 com o valor de R\$ 134.799,12 (cento e trinta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e doze centavos), para o lote 03 com o valor de R\$ 92.699,43 (noventa e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), para o lote 04 com o valor de R\$ 113.899,50 (cento e treze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), empresa L B COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ Nº 20.470.692/0001-49 para o lote 05 com o valor de R\$ 276.498,00 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais), empresa AÇOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME CNPJ Nº 09.537.181/0001-64 para o lote 06 com o valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), empresa A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA CNPJ Nº 31.070.140/0001-60 para o lote 07 com o valor de 27.999,92 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o lote 08 com o valor de R\$ 44.899,89 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), para o lote 09 com o valor de R\$ 29.499,80 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para o lote 10 com o valor de R\$ 44.999,64 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), para o lote 11 com o valor de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) e para o lote 12 com o valor R\$ 22.099,73 (vinte e dois mil noventa e nove reais e setenta e três centavos). Recife, 24 de janeiro de 2024. Genivaldo Cristóvão de Souza/Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL